

## **LEI Nº 2.183/05, DE 28 DE DEZEMBRO 2005.**

REVOGA A LEI Nº 1.152/1992, E INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMO ÓRGÃO SUBORDINADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Ananindeua, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Municipal de Ananindeua, criada pela Lei Municipal de nº 1.152, de 11 de novembro de 1992, como órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, corporação uniformizada e armada, na forma e limites definidos por regulamento, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações públicas municipais, inclusive da Administração Indireta, bem como vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e os mananciais hídricos do Município, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito.

### **CAPÍTULO II**

#### **ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - A GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA, é um órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que atuará como corporação uniformizada, de acordo com o prescrito no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, combinando com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A atuação da Guarda Municipal, organizada com base na hierarquia e na disciplina, será regulamentada conforme Regimento Interno, por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º A utilização de qualquer armamento de defesa pelos componentes da Guarda estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes, na forma e limites previstos em Regulamento Interno.

§ 2º A Guarda Municipal de Ananindeua –Pa, poderá atuar como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública,

quando devidamente autorizada, obedecidas às disposições constitucionais vigentes e, ainda, às legislações Federal e Estadual atinentes à matéria.

Art. 4º- À Guarda Municipal caberá as seguintes atribuições:

- I. Executar o policiamento ostensivo, diurno e noturno, devidamente uniformizado, colaborando na preservação da ordem e da segurança pública, na forma da lei;
- II. Executar a vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral e, em especial, as escolas, creches, sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, parques, praças, jardins, mercados, feiras-livres, bibliotecas, cemitérios, os tombados pelo valor histórico cultural e arquitetônico e demais logradouros públicos ou próprios municipais;
- III. Fiscalizar e proibir atividades que afetem o bem comum, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- IV. Executar e implementar as posturas municipais; exercer o poder polícia administrativa do Município na fiscalização do patrimônio municipal, garantindo os serviços de responsabilidade do Município, em especial, os de educação, saúde pública, transporte coletivo, tributário, de urbanismo e meio ambiente;
- V. Conhecer os meios de extinção de incêndio;
- VI. Colaborar com o Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança Pública, em caso de necessidade; dispensar especial atenção aos deficientes físicos e mentais, aos idosos e crianças, oferecendo-lhes ajuda quando necessário;
- VII. Registrar e comunicar aos inspetores as ocorrências verificadas no seu turno de trabalho;
- VIII. Manter postura e apresentação dignas de modo a honrar o uniforme que enverga; exercer outras atividades correlatas.
- IX. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nos locais sob sua guarda;
- X. Fazer ronda diurna e noturna segundo escala de serviço, no intuito de proteger os bens, serviços e instalações do Município;
- XI. Prestar informações, orientar e encaminhar pessoas às repartições municipais.
- XII. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados sobre condições de segurança e estado de conservação dos prédios sob sua guarda;
- XIII. Atuar no patrulhamento ostensivo e demais campos de atuação de segurança pública, de forma complementar a ação dos órgãos estaduais e federais de segurança pública;
- XIV. Auxiliar na fiscalização e controle do tráfego e do trânsito;
- XV. Atuar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de Calamidade públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.
- XVI. Auxiliar na fiscalização de áreas verdes e na defesa do meio ambiente, promovendo a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

XVII. Atuar nas demais atividades afins, nos limites e condições da legislação em vigor.

Art. 5º - A Guarda Municipal será dirigida pelo:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Inspetor Geral da GMA;
- III- Chefe de Atividades da Guarda Civil Municipal

Art. 6º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Ananindeua e, a ele compete:

- I. efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos empregos de guardas municipais aprovados em concursos;
- II. deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- III. convocar reuniões;
- IV. estabelecer competências;
- V. decidir sobre seu efetivo e vencimento, nos termos da lei;
- VI. estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal;

Art. 7º - As Atividades de direção da Guarda Municipal serão executadas pelo Inspetor Geral da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Inspetor Geral da Guarda Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre pessoas idôneas e de ilibada reputação, com experiência na área.

Art. 8º - Ao Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua compete:

- I. Coordenar, planejar e fiscalizar todos os serviços e atividades executados pela Guarda Municipal;
- II. Ordenar o pagamento das despesas, visando os documentos necessários;
- III. Tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;
- IV. Dirigir a Guarda Municipal de Ananindeua tecnicamente, operacional e disciplinarmente;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e do Executivo;
- VI. Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com o Regimento Interno;
- VII. Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VIII. Receber toda documentação oriunda de seus subordinados, encaminhando-as ao Chefe do Poder Executivo

- Municipal, decidindo as de sua competência, e opinando em relação as que dependerem de decisão superior;
- IX. Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal de Ananindeua;
  - X. Emitir e enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, relatório das atividades da Guarda Municipal;
  - XI. Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
  - XII. Ministrando instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
  - XIII. Proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;
  - XIV. Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
  - XV. Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
  - XVI. Organizar o horário da Guarda Municipal de Ananindeua;
  - XVII. Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
  - XVIII. Planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;
  - XIX. Relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
  - XX. Elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;
  - XXI. Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.
  - XXII. Praticar os demais atos fixados no Regimento Interno que forem de sua competência.

Art. 9º - As Atividades de planejamento de ações, acompanhamento, controle e direção da Guarda Municipal serão executadas pelo Chefe de Atividade da Guarda Civil Municipal, sendo o principal auxiliar e substituto imediato do Inspetor.

Parágrafo único. O cargo de Chefe de Atividade da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre pessoas idôneas e de ilibada reputação, com experiência na área.

Art. 10 - Ao Chefe de Atividade da Guarda Civil Municipal de Ananindeua compete:

- I - organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Inspetor;

- II - encaminhar ao Inspetor, todos os documentos que dependam de decisão deste;
- III - levar ao conhecimento do Inspetor, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- IV - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Inspetor, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- V - velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- VI - dar conhecimento ao Inspetor de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII - auxiliar o Inspetor nas instruções;
- VIII - sugerir ao Inspetor mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- IX - conferir e passar visto nos talões de ocorrências da GMA;
- X - cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação, Regimento e demais regulamentos pertinentes à GMA.

### CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 11 - A GMA, para a execução de seus fins, será integrada por quadro de servidores, constituídos de Cargos de Provimento em Comissão, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e Empregos Públicos, aprovado em concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei Orgânica do Município, pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, e pela Lei do Emprego Público.

Art. 12 - O contingente da Guarda Municipal será composto de:

- I - 150 (cento e cinqüenta) empregos de Guarda Municipal, nos termos do PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remunerações;
- II – pelo cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, de Inspetor da Guarda Municipal;
- III - pelo cargo de Chefe de Atividades da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os respectivos cargos e empregos terão como parâmetro de vencimento, aqueles discriminados no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR, sendo estes revisados pelo mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 13 - O emprego público denominado de Guarda Municipal pressupõe a aprovação prévia em concurso público de provas, submetendo-se ainda à aprovação em exame de sanidade física e mental, e aprovação em prévio treinamento obrigatório ao exercício da função, sendo

que a inscrição ao concurso público será realizada conforme dispuserem as regras editalícias e o regulamento desta Lei.

§ 1º O concurso será precedido de autorização do Prefeito Municipal e será realizado em data designada por esta autoridade.

§ 2º São requisitos para a inscrição ao concurso:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade compreendida entre dezoito e trinta e cinco anos;
- c) provar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;
- d) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- e) gozar de saúde física e mental;
- f) não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado, ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo ou emprego público;
- g) ter altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se homem, e de 1,60 (um metro e sessenta centímetros), se mulher;
- h) ter reputação ilibada na vida pública e privada e comportamento social compatível com o exercício do emprego público;
- i) ter sido licenciado da organização militar a que serviu, no mínimo, no comportamento bom, se for o caso;
- j) declarar concordância com todos os termos do edital.

§ 3º Para os efeitos de aferição da idade constante na alínea "b", do parágrafo 2º, serão consideradas as seguintes condições:

- I - idade mínima na data da matrícula no emprego para o qual se inscreveu no concurso público,
- II - idade máxima na data de inscrição no concurso público.

§ 4º A apuração da reputação e do comportamento social, a que se refere a alínea "h", do § 2º deste artigo, abrangerá o tempo anterior ao ingresso e será realizada por comissão composta por servidores do Município de Ananindeua, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital, em caráter sigiloso, comprovada mediante certidões.

§ 5º Para inscrição em concurso, o candidato poderá firmar declaração de possuir, na data da inscrição, as condições exigidas para investidura, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 6º A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

Art. 14 - O concurso público para admissão de guardas municipais ficará sob a responsabilidade de uma comissão organizadora nomeada através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. A Prefeitura de Ananindeua poderá contratar instituições ou profissionais habilitados para elaborar, aplicar e corrigir os exames necessários à realização do certame, ficando a comissão organizadora responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização das etapas do concurso.

Art. 15 - À comissão organizadora do concurso público compete:

- I - elaborar o edital dos concursos públicos e providenciar a publicação no Diário Oficial do Município, submetendo-o antecipadamente à apreciação jurídica do órgão competente da PMA e à aprovação do Inspetor Geral;
- II - providenciar a elaboração e a aplicação do exame de conhecimentos, coordenar e fiscalizar os demais exames;
- III - controlar e supervisionar o concurso;
- IV - organizar e remeter para publicação no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos aprovados em cada etapa do concurso e do resultado final, após a homologação pelo Inspetor Geral.

Art. 16 A seleção será constituída das seguintes etapas:

- I - exame de conhecimentos;
- II - exame psicotécnico;
- III - exame antropométrico e médico;
- IV - exame físico.

§ 1º Será lavrada ata para cada etapa, a qual deverá ser devidamente publicada.

§ 2º Somente o resultado do exame de conhecimentos será computado para fins de classificação no concurso.

§ 3º O candidato eliminado em quaisquer das etapas não poderá se submeter às subseqüentes.

§ 4º Os exames antropométrico e médico serão realizados conjuntamente.

Art. 17 O exame de conhecimentos será constituído de avaliação escrita, de acordo com o conteúdo previsto em edital.

Art. 18 O exame psicotécnico ou avaliação psicológica possui caráter eliminatório e tem como objetivo analisar se as características do candidato estão de acordo com o perfil exigido para freqüentar o Curso de Formação.

§ 1º A avaliação de que trata o caput será realizada mediante o emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas que propicie um diagnóstico a respeito do desempenho do candidato no emprego proposto e sobre as condições psicológicas para o porte e uso de arma de fogo.

§ 2º O processo de avaliação psicológica será regulamentado através de Decreto do Executivo, baseado no perfil profissiográfico exigido ao candidato que pretende realizar o Curso de Formação.

Art. 19. Os exames antropométrico e médico serão realizados por Comissão nomeada pelo Executivo Municipal, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Os exames necessários para a aferição da avaliação antropométrica e médica serão estabelecidos em edital ou regulamento.

Art. 20 O exame físico será aplicado por comissão composta por profissionais detentores do Curso de Educação Física, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A definição dos testes a serem aplicados para aferição da avaliação física será estabelecida no regulamento desta Lei e nas normas editalícias.

Art. 21 O curso intensivo de formação, treinamento e reciclagem dos membros da Guarda Municipal de Ananindeua, serão realizados pela Prefeitura de Ananindeua, que poderá firmar convênio de cooperação técnica para esse fim, expedindo após conclusão certificado de aptidão para o desempenho das funções prevista nesta Lei.

Art. 22 - A nomeação do candidato, em caráter definitivo, para o emprego de Guarda Municipal, dar-se-á após a comprovação de sua capacidade em todas as fases do processo de seleção, em especial;

- I - avaliação intelectual (prova escrita);
- II - avaliação de aptidão física e psíquica (exames médico e psicotécnico);
- III - investigação social e comportamental dos candidatos;
- IV - instrução e treinamento em curso intensivo de formação;
- V - avaliação final de capacitação.

§ 1º O candidato, durante o período de instrução e treinamento em curso intensivo de formação e até a sua efetiva nomeação, receberá, a título de "bolsa de treinamento", a importância mensal correspondente à metade da soma dos valores fixados para o padrão salarial

inicial do emprego de Guarda Municipal, mais o seguro de vida e acidentes pessoais, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 3º, deste artigo.

§ 2º O período de instrução e treinamento a que se refere o inciso anterior não cria vínculo empregatício e estatutário, nem será computado para qualquer efeito legal, salvo o previsto nesta lei.

§ 3º Durante o período de instrução e treinamento, em sendo o candidato servidor público municipal, será observado:

a) para o servidor estatutário, o período será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da remuneração de seu cargo ou função, desde que incorporado, mas com prejuízo da "bolsa de treinamento" e do seguro estabelecido no parágrafo 1º deste artigo;

b) para o servidor de regime celetista, será efetuada a suspensão de seu contrato de trabalho, mas com direito à "bolsa de treinamento" e ao seguro estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 23 - Os componentes da Guarda Municipal de Ananindeua obedecerão a regime especial de serviço, sujeitos a escalas e plantões, conforme Regulamento e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E DEVERES

Art. 24 - É atribuição e dever de todo componente da Guarda Municipal, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em Lei, no local e na forma determinados pelo Comando.

Art. 25 - É assegurado ao Guarda Municipal:

- I. Uniforme especial, conforme padrão a ser aprovado previamente pelo Chefe do Poder Executivo, que não poderá apresentar semelhanças com os utilizados pelas Forças Armadas e Polícias Civil e Militar.
- II. Porte de arma de fogo, cassetete e apito, nos termos do Regulamento Interno;
- III. Carteira de identidade funcional, na qual especificará a atividade do seu portador, obrigações e deveres.

Parágrafo único – O uniforme, armas de fogo e demais equipamentos fornecidos em razão da atividade, são de uso restrito aos locais e horário de prestação de serviços.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 27 - A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual e outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento de 2006.

Art. 29. É atribuição de todo componente da Guarda Municipal, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em Lei, no local e na forma determinados pelo Comando.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA., 28 de dezembro de 2005.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal